

Você
conhece
a sua
PREVIDÊNCIA?

APRESENTAÇÃO

A presente cartilha tem por objetivo garantir o acesso às informações básicas sobre o Regime de Previdência Social dos servidores públicos do Município de Paulista - PE, seus benefícios e regras, possibilitando maior entendimento dos direitos e deveres acerca do tema, especialmente aos segurados e dependentes desse regime. Dessa forma, considerando a missão institucional do Instituto de Previdência Social do Município de Paulista de contribuir para satisfação da dignidade humana, através de uma gestão sustentável e transparente desse regime, a cartilha foi pensada para dar conhecimento ao segurado acerca dos conceitos e regras básicas utilizadas a concessão de aposentadorias e pensões por morte, garantindo seu pleno acesso aos direitos que lhe devem ser assegurados e permitindo que se preparem para esse momento, seja no aspecto documental, ainda durante sua vida funcional, seja no planejamento financeiro. Esperamos contribuir com a educação previdenciária dos segurados do Regime Próprio de Previdência de Paulista.

Boa leitura!





ENTENDA A PREVIDÊNCIA NO BRASIL

Previdência Social

É um seguro social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, em que o trabalhador contribui com uma parte do salário. O objetivo é assegurar ao beneficiário uma renda no momento em que ele não puder mais trabalhar, como no caso de doença, invalidez, idade avançada, tempo de serviço, amparo à gestante, reclusão ou pensão por morte para aqueles que dependiam do segurado economicamente.

Observação: Os Regimes Próprios de Previdência pagam somente aposentadorias e pensões aos servidores públicos. Os entes empregadores, como a Prefeitura, por exemplo, realizam o pagamento dos demais benefícios citados anteriormente.

Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

É gerido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS. O RGPS é destinado aos empregados das empresas, empregados domésticos, trabalhadores autônomos, empresários, servidores públicos ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, celetistas (regido pela Consolidação das Leis do Trabalho), entre outros.

Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

O RPPS é exclusivo para os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo no regime estatutário. Em nosso município, o RPPS é gerido pelo Instituto de Previdência Social do Município de Paulista (PREVIPAULISTA).

Regime de Previdência Complementar (RPC)

A Emenda Constitucional nº 103/2019 determina que a União, Estados, Distrito Federal e os Municípios poderão instituir, por lei de iniciativa do Poder Executivo, o regime complementar para os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo. Trata-se de regime de previdência complementar que tem o objetivo de manter o padrão de vida do segurado após a aposentadoria.

CONHEÇA O RPPS

O que é RPPS?

Regime Próprio de Previdência Social é um sistema de previdência, estabelecido no âmbito de cada ente federativo, que assegure, por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivo, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no artigo 40 da Constituição Federal. São intitulados de Regimes Próprios porque cada ente público da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) pode ter o seu, cuja finalidade é organizar a previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, tanto daqueles em atividade, como daqueles já aposentados e também dos pensionistas, cujos benefícios estejam sendo pagos pelo ente estatal. (Fonte: Previdência Social)

PREVIPAULISTA

O PREVIPAULISTA é uma autarquia municipal, gestora do regime próprio de previdência municipal dos servidores públicos titulares dos cargos efetivos do município do Paulista.

Em 2004 foi criado o RPPS municipal, por meio da Lei 3783/2004, inicialmente denominado de FUNPREV. No ano de 2007, a Lei Municipal extinguiu o FUNPREV e instituiu o PREVIPAULISTA com natureza jurídica de autarquia.

O PREVIPAULISTA tem como objetivo assegurar aos servidores públicos municipais e seus dependentes, respectivamente, os benefícios de aposentadoria, nas suas diversas modalidades, e pensão por morte.

Os benefícios para os segurados são: aposentadoria por tempo de contribuição, invalidez, por idade, compulsória, especial de magistério e pensão por morte.

APOSENTADORIAS

É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios no Regime Próprio de Previdência Social do Município de Paulista, ressalvado, nos termos da lei complementar nº 5050/2021:

- I - a idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores com deficiência, previamente submetidos à avaliação biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar;
- II - idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação;
- III - os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III, alínea "a" do art. 5º da lei complementar nº 5050/2021, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio em unidades de ensino, conforme estabelecido em lei municipal;
- IV - ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma descrita na Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta de Regime Próprio de Previdência Social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para acumulação de benefícios previdenciários estabelecidos no Regime Geral de Previdência Social.

O servidor público abrangido pelo Regime Próprio de Previdência do Município de Paulista poderá se aposentar por:

1 Aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho

Por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas, a cada 05 (cinco) anos, para verificar a continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, aplicando-se as normas que regem o processo administrativo municipal, naquilo que couber, e também regulamento específico a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

- A aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de licença para tratamento de saúde, for considerado permanentemente incapaz para o trabalho e, insuscetível de readaptação, nos termos do artigo 37, §13 da Constituição Federal.
- Os proventos de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente de trabalho, doença profissional e doença do trabalho, hipóteses em que os proventos serão integrais.
- A aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho será concedida com base na legislação vigente na data em que o laudo médico pericial definir como início da incapacidade total e definitiva para o trabalho e será devida a partir da data da publicação do ato de sua concessão.



2 Aposentadoria compulsória

Compulsoriamente, aos 75 (setenta e cinco anos de idade) com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, não podendo ser inferiores ao salário-mínimo.

- A aposentadoria compulsória será declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço, não sendo considerado para nenhum efeito o tempo em que permanecer em atividade após aquela data.

Caberá à Secretaria de Administração, informar à unidade gestora do RPPS municipal, o implemento da idade de 75 (setenta e cinco) anos pelo servidor, a fim de que seja iniciado o processo de aposentadoria, caso este não o tenha requerido até a data que atingir a idade limite para permanecer no serviço público.

Caso o servidor, ao completar 75 (setenta e cinco) anos de idade, já tenha implementado os requisitos de aposentadoria por uma regras que lhe seja mais favorável, lhe será aplicado o melhor benefício.

3 Aposentadoria voluntária

O servidor titular de cargo efetivo que ingressar no serviço público municipal fará jus à aposentadoria voluntária, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - 59 (cinquenta e nove) anos de idade, se mulher e 64 (sessenta e quatro) anos de idade, se homem;
- II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

4 Aposentadorias especiais

O servidor com deficiência será aposentado voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo, nível e classe em que for concedida a aposentadoria, inclusive quanto aos critérios de cálculo dos benefícios, observadas as seguintes condições:

- I- 20 (vinte) anos de contribuição, se mulher, e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência grave;
- II - 24 (vinte e quatro) anos de contribuição, se mulher, e 29 (vinte e nove) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência moderada;
- III - 28 (vinte e oito) anos de contribuição, se mulher, e 33 (trinta e três) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência leve;
- IV - 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher e 60 (sessenta) anos de idade, se homem; independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

1- Para o reconhecimento do direito à aposentadoria de que trata o caput, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

2- O deferimento da aposentadoria prevista neste artigo fica condicionada à realização de prévia avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

3- Se o servidor, após a filiação ao Regime Próprio de Previdência Social, tornar-se pessoa com deficiência poderá ser aposentado, desde que atendidos os parâmetros mínimos mencionados no caput.

O servidor cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I- 60 (sessenta) anos de idade;
- II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição e de efetiva exposição;
- III - 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público;
- IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo, nível e classe em que for concedida a aposentadoria.

O servidor titular de cargo de professor será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - 54 (cinquenta e quatro) anos de idade, se mulher, e 59 (cinquenta e nove) anos de idade, se homem;
- II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério, na educação infantil, no ensino fundamental ou médio;
- III - 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público;
- VI - 5 (cinco) anos no cargo efetivo, nível e classe em que for concedida a aposentadoria.



PENSÃO POR MORTE

Benefício concedido aos dependentes do servidor.

Quem são os dependentes do servidor para fins de recebimento de pensão por morte?

I- O Cônjuge, na constância do casamento, ou se estando divorciado, separado de fato ou judicialmente, for credor de pensão alimentícia, devidamente comprovada;

II- O Companheiro ou companheira, na constância da união estável, inclusive quando decorrente de união homoafetiva, ou estando separados, se credor de pensão alimentícia devidamente comprovada.

III- O filho, de qualquer condição, desde que atenda a um dos seguintes requisitos:

- a) Seja menor de 18 (dezoito) anos, não emancipado; Seja inválido;
- b) Seja inválido;
- c) Seja portador de deficiência física, intelectual ou mental grave.

IV- Os pais, desde que comprovem a dependência econômica; e

V- O irmão, de qualquer condição, desde que comprove a dependência econômica e atenda a um dos requisitos estabelecido no inciso III.

A inscrição do dependente será efetuada mediante requerimento do segurado ou na data de requerimento do beneficiário, mediante habilitação.



Quando ocorre a perda da qualidade de dependente?

Para o cônjuge:	a) pela separação judicial ou divórcio, quando não lhe for assegurada a prestação de alimentos; ou b) pela anulação do casamento.
Para o companheiro (a)	pela cessação da união estável com o segurado, quando não lhe for assegurada a prestação de alimentos;
Para o filho:	para o filho de qualquer condição, ao completar 18 (dezoito) anos de idade e para os irmãos ao completarem 18 (dezoito) anos de idade, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior; e
Para os dependentes em geral:	a) pela cessação da invalidez ou da dependência econômica; ou b) pela morte.

Cálculo do benefício:

A pensão por morte concedida a dependente do servidor será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 15 (quinze) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

A pensão por morte será devida aos dependentes a contar de qual data?

1

Do óbito, quando requerido até 180 dias (cento e oitenta) dias após o óbito, para os filhos menores de 16 (dezesseis) anos, ou em até 60 (sessenta) dias após o óbito, para os demais dependentes.

2

Do requerimento, quando requerido após o prazo previsto do tópico anterior.

3

Da decisão judicial, no caso de declaração de ausência.

A pensão por morte devida no mês de dezembro de cada ano será sempre acrescida do 13º (décimo terceiro) pagamento, devendo ser calculada de forma proporcional no primeiro ano do recebimento do benefício.

ABONO ANUAL (13º SALÁRIO)

O abono anual será devido aquele que, durante o ano tiver recebido proventos de aposentadoria ou pensão por morte, pagos pelo RPPS municipal.

O abono será proporcional em cada ano ao número de meses de benefícios pago pelo RPPS municipal, de tal forma que cada mês pago, corresponderá a uma doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quando o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.



Qual valor da alíquota de **CONTRIBUIÇÃO?**

O valor corresponde a 14% (quatorze por cento) que incidirá sobre o total da remuneração no cargo efetivo do servidor ativo.



REGRAS DE TRANSIÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

O servidor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até a data de entrada em vigor da lei complementar nº 5050/21 poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I- 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º;
- II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 33 (trinta e três) anos de contribuição, se homem;
- III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício de serviço público;
- IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo, nível e classe em que for concedida a aposentadoria;
- V - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 2º e 3º

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2023, a idade mínima a que se refere o inciso I deste artigo será elevada para 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.

§ 2º. A partir de 1º de janeiro de 2023, a pontuação a que se refere o inciso V deste artigo será acrescida a cada ano de 1(um) ponto, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

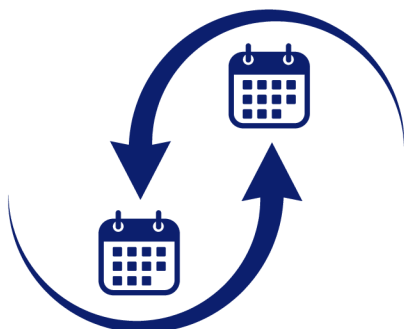
§ 3º. A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o inciso V e o § 2º, ambos deste artigo.

§ 4º. Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério, os requisitos de idade e de tempo de contribuição a que se referem os incisos I e II deste artigo serão:

- 1- 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem;
- 2 - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem;
- 3 - 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2023.

§ 5º. O somatório da idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V deste artigo, para o servidor a que se refere o § 4º, incluídas as frações, será equivalente a:

- 1- 81 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 91 (noventa e um), se homem;
- 2 - a partir de 1º de janeiro de 2023, será aplicado o acréscimo de 1(um) ponto, até atingir o limite de 90 (noventa) pontos, se mulher, e de 98 (noventa e oito) pontos, se homem.



CONSTITUEM RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PAULISTA:

I - a contribuição do Ente Federativo, compreendendo a contribuição dos Poderes Executivo, incluídas suas Autarquias e Fundações e do Legislativo;

II - a contribuição dos servidores efetivos ativos dos Poderes Executivo, incluídos os das Autarquias e Fundações e os do Poder Legislativo;

III - a contribuição dos servidores aposentados dos Poderes Executivo, incluídos os das Autarquias e das Fundações, e Legislativo;

IV - a contribuição dos pensionistas cujos instituidores tenham sido servidores dos Poderes Executivo, incluídos os das Autarquias e das Fundações, e do Legislativo;

V- as doações, as subvenções e os legados;

VI - as receitas decorrentes de aplicações financeiras, receitas patrimoniais e receitas de investimentos;

VII - os valores recebidos a título de compensação financeira, em razão dos 59 9º e 9o-A do art. 201 da Constituição Federal;

VIII - os valores aportados pelo Ente Federativo;

IX - os bens, os direitos, inclusive creditórios, e os ativos vinculados ou cedidos ao RPPS;

x- o produto da arrecadação das receitas tributárias ou geradas por impostos destinado ao RPPS;

XI - as outras rendas extraordinárias ou eventuais e demais dotações previstas no orçamento municipal;

XI - os demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.



VOCÊ SABIA?

Requisitos dos dirigentes e membros dos conselhos deliberativo, fiscal e comitê de investimentos dos RPPS, disposto na PORTARIA MTP Nº 1.467, DE 02 DE JUNHO DE 2022

“Art. 76. Deverá ser comprovado o atendimento, pelos dirigentes da unidade gestora do RPPS, aos seguintes requisitos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, para sua nomeação ou

permanência, sem prejuízo de outras condições estabelecidas na legislação do regime:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos

necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e

IV - ter formação acadêmica em nível superior.

§ 1º Os requisitos de que tratam os incisos I e II do caput aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS.

§ 2º Os requisitos de que tratam os incisos I a IV do caput aplicam-se ao responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS.

§ 3º É de responsabilidade do ente federativo e da unidade gestora do RPPS a verificação dos requisitos de que trata este artigo e o encaminhamento das correspondentes informações à SPREV, na forma estabelecida no art. 241.

§ 4º A autoridade do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS competente para apreciar o atendimento aos requisitos previstos neste artigo deverá verificar a veracidade das informações e autenticidade dos documentos a ela apresentados e adotar as providências relativas à nomeação e permanência dos profissionais nas respectivas funções.

§ 5º A lei do ente federativo poderá estabelecer outros requisitos além dos previstos neste artigo.”

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Aqui no PREVIPAULISTA, torcemos para que esta cartilha tenha sido como uma luz no fim do túnel para suas dúvidas! Mas não se preocupe, nossa equipe de profissionais está sempre de portas abertas, prontos para receber você de braços abertos e esclarecer tudo que precisar. Afinal, queremos que VOCÊ, servidor da Prefeitura de Paulista, esteja por dentro de todos os seus direitos previdenciários!

CANAIS DE COMUNICAÇÃO DO PREVIPAULISTA



 site.previpaulista.pe.gov.br

 comunicacao@previpaulista.pe.gov.br

 81 - 3437 0543

ENDEREÇO

 Rua Democrático de Souza Filho, nº 26
Bairro do Nobre, Paulista - PE



PREVIPAULISTA
Instituto de Previdência Social do
Município do Paulista